

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO/COMPARTILHADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificação a seguir:

Nome Empresarial:	M J VENTURA LTDA ME		
Nome Fantasia:	PLANETA NET		
Endereço:	RUA DR. JOSE MARIANO, 65, LOJA 24, 3º PISO	Bairro: CENTRO	
Cidade:	BEZERROS	UF: PE	CEP: 55660-000
CNPJ:	07.312.430/0001-98	Inscrição Estadual:	034822356
Telefone:	(81) 3728-3190	S.A.C.	0800-081 8181
ATO-ANATEL:	6221	TERMO-ANATEL	51.021-360

E de outro lado a pessoa jurídica, doravante denominado(a) ASSINANTE conforme identificado(a) no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos as normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela PRESTADORA por link DEDICADO/COMPARTILHADO (Mbps) dependendo das necessidades do CLIENTE, Link DEDICADO, velocidade FULL/FIXA, Link COMPARTILHADO, velocidade variável com garantia mínima de acordo com as normas da ANATEL, no endereço(s) solicitado(s) pelo CLIENTE supra indicado(s), conforme AUTORIZAÇÃO concedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, bem como o provimento e o uso de equipamentos mediante locação, conforme discriminado neste Contrato e nos seus Anexos.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

- I. Termo de Adesão do Serviço e Locação de equipamentos
  - II. Outros documentos específicos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência
- 1.3. Aplicam-se ao presente contrato as seguintes definições:
- a) Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços – documento de cobrança do Serviço, também denominada “FATURA”.
  - b) Informação – o termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know how, técnicas, designs, especificações, desenhos, copias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas,

- programas de computador, discos, disquetes, fitas e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.
- c) Serviço contratado pelo CLIENTE e especificado na Clausula 1.1 deste contrato
  - d) Central de Atendimento – Atendimento ao CLIENTE através do telefone (81)3728-3190 e 0800 081 8181
  - e) LGT – Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472 de 1997;
  - f) Regulamento do SCM – regulamentação do serviço SCM aprovado pela Resolução ANATEL nº 272/2001;
  - g) ANATEL: Agencia Nacional de Telecomunicações, com sede em Brasília/DF, SAUS Quadra 6, Blocos C,E,F e H, Ala Norte, CEP 70.070-940 e telefone 1331

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PRESTADORA

2.1. Constituem DIREITO da PRESTADORA além dos previstos na lei nº 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I. Empregar equipamento e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao serviço;

§1º A PRESTADORA em qualquer caso, continuara responsável perante a ANATEL e os CLIENTES pela prestação e execução do serviço;

§2º As relações entre a PRESTADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

2.2. É vedado a PRESTADORA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, por intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CLIENTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais de SCM, ainda que prestados por terceiros;

Paragrafo único: A PRESTADORA; poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e redução por períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

2.3 A PRESTADORA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus CLIENTES com discagem direta gratuita durante o horário comercial. O numero mantido pela PRESTADORA do S.A.C. é 0800 081 8181 e ainda dispõe de endereço virtual eletrônico [www.provedorplanetanet.com.br](http://www.provedorplanetanet.com.br)

2.4 A PRESTADORA não pode impedir, por contato ou por qualquer outro meio, que o CLIENTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao numero de horas ou fração superior a trinta minutos, desde que solicitado o desconto.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicado aos CLIENTES que serão afetados, com antecedência mínima de um dia.

§2º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

2.6 Entregar a FATURA via correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo CLIENTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias do vencimento.

2.7 Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;

2.8 Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço relacionadas na cláusula 16 deste instrumento, conforme regulamentação;

2.9 Tornar disponíveis ao CLIENTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessários a conexão dos mesmos a sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

2.10 Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao CLIENTE, conforme previsto na Cláusula 12 deste Contrato, quando cabíveis.

#### CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1. Constituem obrigações do CLIENTE:

3.2. Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da PRESTADORA quando for o caso, o não recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento. A alegação de não recebimento, pelo CLIENTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio de cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo CLIENTE à PRESTADORA com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

3.3. concluir a obra e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.

3.4. Comunicar a PRESTADORA através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo a segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela PRESTADORA

3.5. Somente conectar a rede da PRESTADORA equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

3.6. Arcar com os custos de reparo, manutenção causada por desconfiguração ou mau uso provocado pelo CLIENTE.

3.7. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a PRESTADORA informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contato, controle societário, dentre outros;

- 3.8. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas nas prestação dos mesmos, eximindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade em caso de reclamação e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, ANATEL, etc);
- 3.9. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecimentos em razão deste contrato;
- 3.10. Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação de serviço pela PRESTADORA;
- 3.11. Permitir a visita dos técnicos da PRESTADORA ou por ela indicados para a instalação e ativação do Serviço;
- 3.12. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada a PRESTADORA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO CLIENTE

- 4.1. Constituem direitos do CLIENTE:
- 4.2. Tratamento não discriminatório quanto as condições de acesso e fruição do Serviço;
- 4.3. Informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços;
- 4.4. Inviolabilidade e sigredo de suas comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais se quebra de sigilo de telecomunicações;
- 4.5. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
- 4.6. Cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional ao estabelecido neste Contrato e Anexos;
- 4.7. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97:
  - §1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
  - §2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
  - §3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.
- 4.8. Prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;
- 4.9. Procurar qualquer empresa /técnico para efetuar reparos em seus equipamentos;
- 4.10. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela PRESTADORA;
- 4.11. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, JUNTO A ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.12. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- 4.13. A substituição do seu código de acesso (nome de usuário) se for o caso, nos termos da regulamentação;

- 4.14. Não ser obrigado ou induzido a consumir Serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos de Regulamentação;
- 4.15. ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA, com a imediata exclusão de imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.16. O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento, pessoalmente.
- 4.17. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- 4.18. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;
- 4.19. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da PRESTADORA ou a forma de remuneração decorrente do serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé este contrato em até 10(dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1. Para ativação dos serviços, o CLIENTE deverá pagar à PRESTADORA, o(s) valor(s) na(s) condições descritas no TERMO DE ADESÃO.
- 5.2. Os preços aplicáveis ao serviço são aqueles expressos no TERMO DE ADESÃO. O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da FATURA, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme legislação vigente, e devera paga-la, pontualmente, na rede de lojas Planeta Net credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela PRESTADORA.
- 5.3. A FATURA discriminará o Serviço solicitado pelo CLIENTE, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente;
- 5.4. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito a formal, do CLIENTE junto a PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CLIENTE durante o processo de cadastramento;
- 5.5. No preço não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e Termo de Alterações do Serviço as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e

a redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menos periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

#### CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO

6.1. O não pagamento da FATURA acarretará:

6.2. A aplicação de , a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da FATURA de:

I) Multa moratória de 2% (dois por cento);

II) juros legais de 1% (um por cento);

III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.3. A suspensão do serviço, após transcorrido um período superior a 30 dias de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.

6.4. O cancelamento do serviço e a consequente rescisão do contrato depois de transcorrido período de 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento , sendo facultativo a PRESTADORA a inclusão dos dados do CLIENTE nos sistemas de proteção ao crédito.

6.5. Na hipótese de rescisão do contrato por atraso no pagamento, a prestação do serviço pela PRESTADORA somente será restabelecida mediante:

I) a quitação dos débitos pendentes

II) a adesão a novo contrato de prestação de serviços com a PRESTADORA

6.6. O não recebimento da FATURA até a data de vencimento não isentará o CLIENTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato a Central de Atendimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PRESTADORA poderá suspender o serviço nos casos de :

I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CLIENTE;

II) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio do CLIENTE ;

III) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços.

7.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a PRESTADORA poderá cancelar os serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a PRESTADORA envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao CLIENTE, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização. será devida ao CLIENTE em caso de cancelamento pela PRESTADORA por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS COMPULSORIOS

8.1. A PRESTADORA concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores há 30 minutos no serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CLIENTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 minutos e de acordo com a seguinte fórmula:  $VD = (VM/1440) \times n$  Onde: VD = Valor de Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; N= quantidade de unidades de períodos de 30 minutos ; 1440 = total de períodos de 30 minutos no mês.

§1º Os descontos serão concebidos, desde que um cliente abra um chamado, fazendo a solicitação. E ainda, os valores serão descontados no mês subsequente ao solicitado.

8.2. O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na PRESTADORA até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CLIENTE.

8.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos serviços afetados, no mês da ocorrência.

8.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

I) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do CLIENTE;

II) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CLIENTE impedir o acesso do pessoal técnico da PRESTADORA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da PRESTORA e/ou por ela mantidas, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

III) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

9.1. A PRESTADORA fornecerá o material necessário para o uso de internet na modalidade de Comodato, ou seja, mediante contraprestação onerosa a ser estipulada no termo de adesão, enquanto for CLIENTE, responsabilizando-se pela sua restituição em caso de roubo, furto e mau uso dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGENCIA CONTRATUAL E DA REMUNERAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze), 24(vinte e quatro) ou 36(trinta e seis) meses, de acordo com o termo de adesão, e com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrario por qualquer das partes, até 30(trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

10.2. Como forma de remunerar a implantação do serviço, caso haja, o CLIENTE pagará a PRESTADORA o valor discriminado no termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- I. Extinção das autorizações da PRESTADORA para a prestação do serviço contratado;
  - II. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
  - III. Decurso do prazo contratual previsto no contrato ou termo de alteração do serviço;
  - IV. Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do contrato;
  - V. Pela PRESTADORA, na hipótese de descumprimento pelo CLIENTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto a utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com propósito de lesar terceiros ou a própria PRESTADORA.
  - VI. Pela PRESTADORA, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de inadimplência dos pagamentos do serviço, na forma do item 6.4 acima.
  - VII. Resilição, por iniciativa de uma das partes, respeitadas as disposições contidas na cláusula 10.2 deste contrato e seus anexos
  - VIII. Pela PRESTADORA, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.
- 11.2. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantas pendentes ressalvadas o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO, DESISTÊNCIA

- 12.1 Caso o CLIENTE venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir à PRESTADORA dos investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço, e fica estipulado o valor de 2 (duas) mensalidades do plano contratado.
- 12.2 Entende-se por:
- I) desídia, a conduta do CLIENTE de não providenciar no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da PRESTADORA a infra-estrutura mínima necessária para ativação dos serviços pela PRESTADORA;
  - II) impedimento imotivado, a negativa do CLIENTE para a ativação do Serviço pelos técnicos da PRESTADORA, sem motivo justificável;
  - III) desistência, o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

13.1 A PRESTADORA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

13.2 A PRESTADORA não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do CLIENTE, sendo do CLIENTE a responsabilidade pela preservação de seus Dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

13.3 Caso o CLIENTE ou a PRESTADORA seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

13.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1 Toda informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinada como sendo CONFIDENCIAL.

14.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

14.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

I) era do seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

III) estiver publicamente disponível;

IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora ou

V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

14.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer

informação pertencente à Reveladora pa5a qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

14.5 O CLIENTE desde já autoriza a PRESTADORA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da PRESTADORA no Brasil. O CLIENTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à PRESTADORA.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA- SERVIÇOS DE INTERNET

15.1. Na contratação do serviço de internet, o CLIENTE se compromete a :

- I. Observar as regras relativas a utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;
- II. Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- III. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço;
- IV. Não enviar mensagens indesejadas (Spams) ou arquivos com vírus;
- V. Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da PRESTADORA ou de qualquer outra entidade ou organização;
- VI. Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da PRESTADORA a terceiros;
- VII. Não prejudicar, intencionalmente, usuários da internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores praticas do mercado;
- VIII. Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);
- IX. Não hospedar spammers;

15.2. Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídos ao CLIENTE, será facultado a PRESTADORA o direito de rescindir o presente Contrato.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA – PARAMETROS DE QUALIDADE

16.1. São parâmetros de qualidade do serviço de SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- I. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- II. Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação da ANATEL;
- IV. Divulgação de informação aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alteração de preços e condições de fruição de Serviço;
- V. Rapidez no atendimento as solicitações e reclamações dos clientes;
- VI. Numero de reclamações dos serviços contratados;

- VII. Fornecimento a ANATEL das informações necessárias a obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação de qualidade na prestação de Serviço pelo órgão regulador.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O CLIENTE poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da PRESTADORA: [www.provedorplanetanet.com.br](http://www.provedorplanetanet.com.br) e na Central de Atendimento.
- 17.2. O CLIENTE entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter copia da regulamentação, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 – Blocos E e H – CEP 70.070-940 – Brasília – DF
- 17.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da PRESTADORA, por escrito.
- 17.4. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.
- 17.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 17.6. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. As Partes elegem o foro da Cidade de Bezerros, estado de Pernambuco como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e termos do presente Contrato, as Partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da PRESTADORA.

Bezerros/PE, 14 de janeiro de 2014

ASSINATURA Jacimara Ventura da Silva  
PRESTADORA: M J VENTURA LTDA  
CNPJ: 07.430.312/0001-98

2º Cartório



**SHOPPING BEZERROS - RUA DOUTOR JOSÉ MARIANO, 65 - LOJA 24  
2º ANDAR - CENTRO - Fone: 3728-9190 - BEZERROS - PE**

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - 1º OFÍCIO BEZERROS/PE  
Prenotado no protocolo A - 021 sob Nº 3213 pág. 26  
REGISTRADO no livro B - 09 Fis. 44 sob Nº R - 3.188  
OBSERVAÇÕES: ACTA 02/06  
Bezerros-PE, 26 de Fevereiro de 2024.

Manuela Albuquerque de Oliveira  
Oficial Registradora Titular  
 Manoel Francisco de Oliveira  
Oficial Substituto

**Cartório do 1º Ofício**  
Comarca de Bezerros - PE  
Rua Dr. José Mariano, 32 - Terreo  
Centro - Fone/Fax: (81) 3728-2330  
Registro Geral de Imóveis,  
de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Bela. Manuela Albuquerque de Oliveira  
Oficial Titular  
Manoel Francisco de Oliveira  
Oficial Substituto



Válido somente com o selo de  
Autenticidade e Fiscalização